



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 093/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 17 de Maio de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tem o presente projeto de lei o intuito de ajustar as classes para a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP no âmbito do Município de Lindoia.

A alteração se faz necessária para que se faça prever a cobrança sobre as atividades classificadas como industriais em razão da edição da Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Assim, encaminho a presente proposição aos cuidados desta Câmara Municipal para que dela conheça, em regime de urgência e, ao final, aprovem-na como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.574/2021
e estabelece outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.574, de 8 de outubro de 2021,
passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
Residencial	Até 500	5,5
	De 501 a 1.000	4,5
	De 1.001 a 2.000	3,5
	De 2.001 a 9.999	2,5
Industrial	Até 500	6
	De 501 a 1.000	5
	De 1.001 a 9.999	4
	Acima de 10.000	3
Comércio, Serviços e Outras Atividades	Até 500	7
	De 501 a 1.000	6
	De 1.001 a 2.000	5
	De 2.001 a 5.000	4
	De 5.001 a 10.000	3
	Acima de 10.001	2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

Consumo Próprio	Até 500	6
	De 501 a 1.000	5
	De 1.001 a 2.000	4
	De 2.001 a 5.000	3
	De 5.001 a 10.000	2
	Acima de 10.001	1,5

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de maio de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal